**Araucária, XX de outubro de 2023**

**À Gestão de pessoas da Prefeitura de Araucária**

CC: Departamento de Saúde Ocupacional, Conselho de direitos da pessoa idosa de Araucária.

Ao levar o atestado de acompanhante de saúde no DSO tive a notícia de que este não seria aceito e que a partir deste momento era necessário que o familiar fosse dependente financeiro e estivesse no meu imposto de renda.

ADICIONAR AQUI O NOME DO FAMILIAR, IDADE, DOENÇA, PARENTESCO, CONTAR A SUA HISTÓRIA.

Entendo que ao não permitir que eu acompanhe este familiar aos atendimentos de saúde, sendo a (o) única (o) responsável por ele (a), é uma **violação ao estatuto do idoso**, conforme os artigos a seguir:

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Art. 3º É obrigação da **família**, da comunidade, da sociedade e do poder público **assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade,** a efetivação do direito à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o **direito a acompanhante,** devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – acesso às ações e serviços de saúde;

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

Por esse motivo, eu ADICIONAR O SEU NOME E MATRÍCULA, solicito a **alteração dessa exigência e que o DSO reinicie imediatamente a aceitar** os atestados de acompanhantes de familiares que estão registrados na ficha funcional dos servidores como seus dependentes de forma social ou financeira.

**NOME DO SERVIDOR (A)**

**CARGO OCUPADO NA PREFEITURA**

**MATRÍCULA**